



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

### “Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritizal para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providencias”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritizal,  
no uso de suas atribuições legais.....

**Artigo 1º)** Em absoluta observância ao que dispõe o Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Buritizal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritizal ficam por este ato, fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os Vereadores da Câmara Municipal de Município de Buritizal para a legislatura 2021-2024.

**I - O exercente do mandato de VEREADOR,** perceberá o subsídio mensal de **RS 3.082,80** (três mil oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**II – O PRESIDENTE DA CÂMARA,** perceberá o subsídio mensal no valor de **RS 3.082,80** (três mil oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**Artigo 2º)** Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal,

**Artigo 3º)** Os subsídios fixados por esta resolução, poderão ser atualizados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 4º)** O subsídio não poderá ser superior ao valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único:** Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

**Artigo 5º)** Conforme estabelecido no § 5º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município.

**Artigo 6º)** O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Protocolo nº: 241
Data: 28.08.2020
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

**Artigo 7º)** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

**Artigo 8º)** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Augustinho Delefrate, 28 de agosto de 2020.**

**Rafael de Sousa Caliman**  
Presidente

**Elanhine Cristina Vieira Oliveira**  
1ª Secretária

**Alberto Martins Junior**  
2º Secretário